

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/05/2011, às 16:17h
manao / estagiário



CONGRESSO NACIONAL

MPV-534

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/05/2011

Medida Provisória nº 534, de 23/05/2011

Autor

Senador EDUARDO BRAGA - P_{MDB}

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

X Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 534, de 2011)

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 fica acrescido do seguinte § 4º D:

“Art. 4º

§ 4º-D. Os benefícios de que trata este artigo não se aplicam aos produtos industrializados dos códigos NCM 8504.40.30, 8507.80.00 e 8473.30.41.
.....”

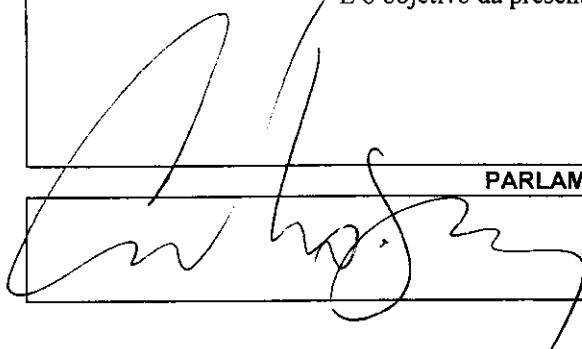
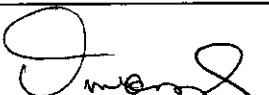
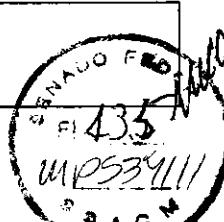
JUSTIFICATIVA

Os conversores/carregadores de bateria (NCM 8504.40.30) e as baterias (NCM 8507.80.00), como são produtos com classificação específica, servem para qualquer produto da área de informática, da área de áudio e vídeo e para os terminais portáteis de telefonia celular. As placas-mãe (*motherboard*), do código NCM 8473.30.41 são utilizados para qualquer produto da área de informática, ou melhor da posição NCM 8471 (máquinas de processamento de dados e suas unidades), o que inclui todos os tipos de computadores (*desktops, notebooks, all-in-one, palmtops, tablets, etc.*).

O parque fabril do Pólo Industrial de Manaus concentra a maior parte da produção brasileira desses bens e conta com incentivos fiscais específicos, de caráter regional. Revela-se imprescindível, nesta fase e no futuro, em que a produção industrial de computadores se dissemina por todo o País, evitar, em obséquio ao art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que a produção de determinadas partes e peças, componentes e outros insumos, em que se revela competitiva a produção no citado Pólo, nada obstante as dificuldades logísticas decorrentes de sua rigidez locacional, possa migrar para outras localidades, tão-somente por força de incentivos fiscais.

É o objetivo da presente emenda.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/05/2011

Medida Provisória nº 534, de 23/05/2011

Autor
Senador EDUARDO BRAGA

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	X Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 534, de 2011)

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 fica acrescido do seguinte § 4º D:

"Art. 4º

§ 4º-D. Os benefícios de que trata este artigo não se aplicam aos produtos industrializados dos códigos NCM 8504.40.30, 8507.80.00 e 8473.30.41.
....."

JUSTIFICATIVA

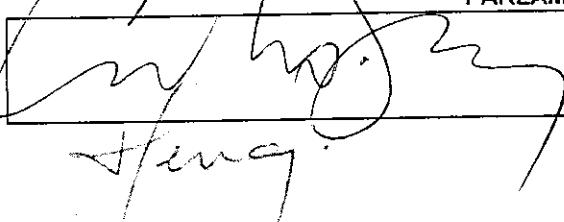
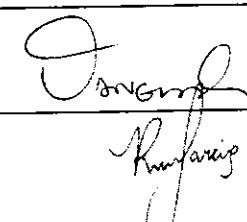
Os conversores/carregadores de bateria (NCM 8504.40.30) e as baterias (NCM 8507.80.00), como são produtos com classificação específica, servem para qualquer produto da área de informática, da área de áudio e vídeo e para os terminais portáteis de telefonia celular. As placas-mãe (*motherboard*), do código NCM 8473.30.41 são utilizados para qualquer produto da área de informática, ou melhor da posição NCM 8471 (máquinas de processamento de dados e suas unidades), o que inclui todos os tipos de computadores (*desktops, notebooks, all-in-one, palmtops, tablets, etc.*).

O parque fabril do Pólo Industrial de Manaus concentra a maior parte da produção brasileira desses bens e conta com incentivos fiscais específicos, de caráter regional. Revela-se imprescindível, nesta fase e no futuro, em que a produção industrial de computadores se dissemina por todo o País, evitar, em obséquio ao art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que a produção de determinadas partes e peças, componentes e outros insumos, em que se revela competitiva a produção no citado Pólo, nada obstante as dificuldades logísticas decorrentes de sua rigidez locacional, possa migrar para outras localidades, tão-somente por força de incentivos fiscais.

É o objetivo da presente emenda.



PARLAMENTAR

 
Eduardo Braga